

P.^a o Juiz Ordinr.^o e Off.^{es} da Camera da V.^a da Faxina.

Receby a carta de V.M.^{ces} de quatro do corrente mes, e como os Pays declarados na rellação que V.M.^{ces} mandarão tem dado já hum filho para o serviço ficam por hora cada hum com outro filho que lhe ficou, porém os que ainda lá tem dous, e tres devem dar mais hum como são: Barnabé Gonçalves — Simão Leme — Pedro de Souza — João Rapozo, tão bem deve dar hum filho visto ter dous, e como não tem apparecido o filho Simão, venha o filho Francisco, e a todos os sobre ditos farão notificar para dentro de oito dias seguintes á notificação chegarem á minha prezença.

Fação procurar aos refugiados e na falta delles prendão-se os Pays até apparecerem os filhos.

O Escrivão dessa Villa deve pagar os donativos vencidos ou mandar ou outro qualquer que quizer rematar o Officio na Junta.

D.^s G.^o a V.M.^{ces} São Paulo, a 14 de Dezembro de 1775 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.^a o Juiz Ordinario Manoel Jozé Alvres — Em Fachina.

Receby a carta de V.M. de quatro do presente mez, e no que respeita a devassa não está em termos, porque nem autuarão a portaria original para servir de Corpo de delicto como eu ordeney nem se tirou com a exação e formalidade que eu determinava ao que ainda darey a providencia que me parecer justa.

Chegou o prezo Manoel Nunes dezertor, e todo o que lá apparecer sem passaporte se prenda e remetta.

D.^s g.^o a V.M. São Paulo, a 14 de Dezembro de 1775 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

